ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 25 a 29 de julho de 2022

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
PORTARIA GM/MS Nº 3.041, DE 19 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	**Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II e estabelece recurso financeiro** do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de Maringá.	Foram habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II, da **SANTA CASA DE MARINGÁ HOSPITAL E MAT. M. AUXILIADORA** descrita no Anexo a esta Portaria. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação. Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 985.500,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e do Município de Maringá.
PORTARIA GM/MS Nº 3.045, DE 19 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	**Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro** do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.	Foram habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II do Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II do Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II do **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL** descrito no Anexo a esta Portaria. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação. Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.182.600,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.
DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar/Diretoria Colegiada	A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em deliberação realizada em 18 de julho de 2022, julgou processos administrativos.	Entre os processos julgados encontra-se o de n.º 33902.253957/2014-56, da **Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira**, Decisão: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

PORTARIA GM/MS Nº 3.046, DE 19 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	**Desabilita leitos de UTI Adulto Tipo II, habilita leitos de Unidade Coronariana - UCO Tipo II e estabelece recurso financeiro** do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul.	Foram desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II do HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI de saúde descrito no Anexo I a esta Portaria. Ficam habilitados leitos da Unidade Coronariana - UCO Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo II a esta Portaria. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação. Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de **R$ 170.176,32**, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul. O recurso financeiro destinado ao custeio dos leitos da Unidade Coronariana - UCO Tipo II corresponde a diferença entre o valor de custeio dos leitos de UTI Tipo II desabilitados e o valor de custeio dos leitos habilitados no art. 2º.
PORTARIA GM/MS Nº 3.048, DE 19 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	**Habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso** do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Curvelo.	Está habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral, o **HOSPITAL SANTO ANTONIO** descrito no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, **no montante anual de R$ 127.686,51**, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Curvelo. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Curvelo, IBGE 312090, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

PORTARIA GM/MS 3.049, DE 20 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	**Habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso** do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.	Está habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral, o **HOSPITAL DA CRIANCA DE BRASILIA JOSE ALENCAR HCB** o descrito no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, **no montante anual de R$ 241.257,74**, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
PORTARIA GM/MS 3.050, DE 20 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	**Habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso** do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Sergipe.	Está habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral, o **HOSPITAL DE CIRURGIA**, de Aracajú, descrito no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, **no montante anual de R$ 341.105,39**, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Sergipe.
PORTARIA GM/MS Nº 3.058, DE 20 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	**Altera a habilitação de estabelecimento de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - Unacon para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia com Serviços de Radioterapia e de Hematologia** e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Apucarana.	Foi alterada a habilitação do HOSPITAL DA PROVIDENCIA da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - Unacon para Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia, conforme Anexo a esta Portaria. Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no **montante anual de R$ 3.137.579,00** a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Apucarana. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde do Apucarana, IBGE 410140, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 13 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Aprova o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas das Ictioses Hereditárias**.	Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Ictioses Hereditárias. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral das Ictioses Hereditárias, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento das Ictioses Hereditárias. Fica revogada a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 12, de 27 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 04 de agosto de 2021, seção 1, páginas 169. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 25/07/2022.
PORTARIA Nº 241, DE 18 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Inclui Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS**.	Foram incluídos no Grupo 03 - Procedimentos clínicos, Sub-Grupo 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos, Forma de Organização 04 - Outros atendimentos realizados por profissionais de níveis superior da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos conforme Anexo a esta Portaria. Os procedimentos de que trata esta Portaria não acarretarão impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos operacionais a partir da competência agosto/2022**.
PORTARIA Nº 244, DE 20 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Indefere a Concessão do CEBAS da ABCC - Associação Bragantina de Combate ao Câncer, com sede em Bragança Paulista** (SP).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da ABCC - **Associação Bragantina de Combate ao Câncer**, com sede em Bragança Paulista (SP). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.

PORTARIA Nº 245, DE 20 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Defere a Concessão do CEBAS da Associação Hospital e Maternidade Santa Terezinha, com sede em Japurá** (PR).	Foi deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da **Associação Hospital e Maternidade Santa Terezinha**, com sede em Japurá (PR). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA Nº 246, DE 20 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, com sede em Pato Branco** (PR).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer,** com sede em Pato Branco (PR). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA Nº 251, DE 21 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Cancela o CEBAS da Sociedade Assistencial e Beneficente de Ibitiara - SABI, com sede em Ibitiara/BA**.	Foi cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à **Sociedade Assistencial e Beneficente de Ibitiara - SABI**, com sede em Ibitiara/BA. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 22 de maio de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA Nº 252, DE 22 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Pe. Antônio Dante Civiero, com sede em Teresina** (PI).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da **Fundação Pe. Antônio Dante Civiero**, com sede em Teresina (PI). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA Nº 259, DE 22 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Defere a Concessão do CEBAS do Hospital São Bento, com sede em Novo Cruzeiro** (MG).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do **Hospital São Bento**, com sede em Novo Cruzeiro (MG). A Concessão terá validade pelo período de 3 anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.

PORTARIA Nº 253, DE 22 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, com sede em Santa Rita de Jacutinga** (MG).	Foi cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à **Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga**, com sede em Santa Rita de Jacutinga (MG). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 8 de outubro de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA Nº 254, DE 22 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Cancela o CEBAS da Associação Hospitalar São Francisco de Canindé, com sede em Canindé/CE**.	Foi cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à **Associação Hospitalar São Francisco de Canindé**, com sede em Canindé/CE. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 01 de janeiro de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/ CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA Nº 261, DE 22 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Concede renovação da classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde**.	Foi concedida a renovação da classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: **NÍVEL A: 24.26** à **Sociedade Hospitalar Angelina Caron**; **NÍVEL D: 24.29**: à **Associação Evangélica Beneficente de Londrina** - Hospital Evangélico de Londrina (PR); **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília** (SP); e à **Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira** - **Hospital Regional do Oeste** (SC). As renovações das classificações concedidas para os estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 228 da Portaria de consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.

PORTARIA Nº 264, DE 25 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Defere a Concessão do CEBAS do Hospital São João de Deus**, com sede em Santa Luzia (MG).	Foi deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% do **Hospital São João de Deus**, com sede em Santa Luzia (MG). A concessão terá validade pelo período de 3 anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA Nº 265, DE 25 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Indefere a Concessão do CEBAS do Hospital Maternidade Frei Galvão**, com sede em Guaratinguetá (SP).	F0i indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital Maternidade Frei Galvão, CNPJ nº 51.612.828/0001-31, com sede em Guaratinguetá (SP). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA Nº 270, DE 25 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo**, com sede em Passo Fundo (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% da **Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo**, com sede em Passo Fundo (RS). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.
PORTARIA Nº 272, DE 25 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Defere a Concessão do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, com sede em Itapira** (SP).	Está deferida a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira**, com sede em Itapira SP. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA Nº 273, DE 25 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS, com sede no Rio de Janeiro** (RJ).	Está indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS**, com sede no Rio de Janeiro (RJ). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	**Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro - HMDCC**, com sede em Belo Horizonte (MG).	Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do **Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro - HMDCC**, com sede em Belo Horizonte (MG). A Renovação tem validade pelo período de 08 de dezembro de 2020 a 07 de dezembro de 2023. Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 1.014, de 21 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 203, de 22 de outubro de 2020, seção 1, página 148. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA SCTIE/MS Nº 55, DE 26 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde	Decisão de **incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a anidulafungina para tratamento de pacientes com candidemia e outras formas de candidíase invasiva**.	Foi incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a anidulafungina para tratamento de pacientes com candidemia e outras formas de candidíase invasiva. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA SCTIE/MS Nº 59, DE 26 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde	Decisão de **incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o voriconazol para tratamento de pacientes com aspergilose invasiva**.	Foi incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o voriconazol para tratamento de pacientes com aspergilose invasiva. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.
PORTARIA SCTIE/MS Nº 60, DE 26 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde	Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o isavuconazol para tratamento da fase de consolidação de pacientes diagnosticados com todas as formas de mucormicose.	Foi incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o isavuconazol para tratamento da fase de consolidação de pacientes diagnosticados com todas as formas de mucormicose. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28/07/2022.

PORTARIA GM/MS Nº 3.158, DE 28 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Estabelece **recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada**, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco e Município de Recife.	Foi estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no **montante anual de R$ 14.414.462,52**, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco e Município de Recife. O recurso estabelecido no art. 1º considerou a implantação do Hospital Municipal, registrado no CNES, sob o número 0265500. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Recife, IBGE 261160, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2022.
DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2022	Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar	A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, em deliberação através da 575ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de julho de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:	Processo: 33910.006479/2022-06 - Decisão: **Aprovado à unanimidade a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre a ANS e HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, visando ao ajustamento de condutas tipificadas no artigo 35 da RN nº 124, de março de 2006, em apuração no processo administrativo sancionador nº 33910.039711/2020-12.
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.099, DE 28 DE JULHO DE 2022	Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	Dispõe sobre o **Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde**, instituído pelo art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022.	**O Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde (Pert-Saúde), instituído pelo art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022**, será implementado, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa. DA ABRANGÊNCIA DO PERT-Saúde: **poderão ser incluídos no Pert-Saúde débitos tributários vencidos até 30 de abril de 2022, inclusive débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial ou provenientes de lançamento de ofício, devidos pelas santas casas, pelos hospitais e pelas entidades beneficentes que atuam na área da saúde**, pelos quais respondam na condição de contribuinte ou responsável. **As santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes** a que se refere o caput **deverão ser portadoras da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021**. Não poderão ser incluídos no programa tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada.

PORTARIA CORAT Nº 82, DE 28 DE JULHO DE 2022	Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento/Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário.	Altera a Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, que **autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC)**. **Atenção**: esta Portaria está relacionada ao Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde, relacionado na página anterior.	A Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º ..... V - parcelamento de débitos sob responsabilidade de município, relativos às contribuições previdenciárias a que se referem as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, autorizado em caráter excepcional pelo art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; VI - transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica; e VII - parcelamento de débitos no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde (Pert-Saúde), instituído pelo art. 12 Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022....." (NR) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União em 29/07/2022.
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE JULHO DE 2022	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Psicologia	Dispõe acerca de **parâmetros para práticas psicológicas em contextos de atenção básica, secundária e terciária de saúde**.	Estão estabelecidos, na forma desta Resolução e de seus anexos, os **parâmetros para o exercício profissional das psicólogas e dos psicólogos** em contextos de atenção básica, secundária e terciária de saúde. Os parâmetros **representam normas técnicas mínimas de referência para orientar profissionais, responsáveis técnicos e gestores nos serviços de saúde, no planejamento de atribuições e na definição do quantitativo de profissionais necessários à execução das atividades de psicologia**. A Hora-Assistencial é um tempo médio, que deve ser utilizado para nortear a prática da psicóloga e do psicólogo e a **distribuição mínima de pessoal para uma melhor assistência psicológica**. Nos atendimentos nos serviços substitutivos em saúde mental, nos três níveis de atenção, devem ser observadas as diretrizes do trabalho multiprofissional e interdisciplinar, dentro dos princípios da reforma psiquiátrica antimanicomial, e o tempo de atendimento, que deve estar previsto nas especificidades do Projeto Terapêutico Singular de cada usuário. Estão regidos por esta Resolução as psicólogas e os psicólogos atuantes em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, que exercem a prática psicológica por meio de ações de: I - promoção, prevenção e educação em saúde; e II - intervenção e reabilitação nos diversos estágios ontogenéticos e psicodiagnósticos do processo de saúde-doença, o que inclui os casos que requeiram cuidados paliativos. **Para o cálculo de dimensionamento da força de trabalho das psicólogas e dos psicólogos na assistência**

			hospitalar, orienta-se que sejam observadas as seguintes instruções: 1 - Deve-se levar em consideração o sítio, setor ou clínica de internação para saber qual Hora-Assistencial utilizar, conforme estabelece o art. 21. Por exemplo: setor de internação adulto, pediátrico, UTI, ambulatório, etc. Esta Resolução entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Brasília (DF), 29 de julho de 2022.

Mirocles Campos Véras Neto
Presidente da CMB